Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc

Nº 274 • 30 de junho de 2011

## Revisão Cadastral e "regra de permanência"

Renda dos beneficiários pode superar R\$ 140,00 per capita, até o limite de meio salário mínimo, sem que ocorra cancelamento imediato do benefício.

A "regra de permanência" está disciplinada na <u>Portaria nº 617</u>, de 11 de agosto de 2010, que estabelece as normas e procedimentos para a Revisão Cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF). O objetivo é que nenhuma família beneficiada pelo PBF fique mais de dois anos sem atualização cadastral, garantindo, desse modo, um acompanhamento dessas famílias.

As informações constantes do Cadastro Único têm validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização. Após esse período, é necessária a sua atualização ou revalidação, conforme disciplinado pelo <u>Decreto nº 6.135</u>, de 26 de junho de 2007, e pela <u>Portaria GM/MDS nº 376</u>, de 16 de outubro de 2008.

A Revisão Cadastral busca garantir maior qualidade das informações cadastrais das famílias atendidas pelo Bolsa Família, mantendo os dados sempre atualizados. De posse dessas informações é possível avaliar o atendimento das condições de elegibilidade para continuidade do recebimento dos benefícios financeiros do Programa.

A Revisão Cadastral das famílias beneficiadas pelo Bolsa Família ocorre anualmente mediante listagem contendo as famílias cujas informações cadastrais, ao final do ano anterior, estavam com mais de dois anos sem nenhuma atualização ou revalidação no Cadastro Único.

As famílias convocadas para a Revisão Cadastral têm até o dia 31 de outubro para realizá-la, sob pena de bloqueio do benefício. Se a família não fizer a sua revisão ou revalidação até 30 de dezembro, terá o seu benefício cancelado.

Nesse contexto, a "regra de permanência" configura-se com a possibilidade de a renda *per capita* familiar, constante do cadastro da família, ultrapassar o limite estabelecido pelo art. 18 do <u>Decreto 5.209</u>, de 2004, de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), no período de validade do benefício, sem que haja o seu imediato cancelamento. Esse aumento não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo <u>Decreto 6.135</u>, de 2007.

O aumento da renda *per capita* para valores superiores a R\$ 140,00 terá como efeito o cancelamento do benefício se a família constar na lista de convocação que é elaborada pela Senarc, conforme definido no Art. 3º § 1º.

Desse modo, respeitando o que disciplina a Portaria 617, os beneficiários podem ter os dados de renda alterados no CadÚnico para valores acima de R\$ 140,00 *per capita*, até o limite de meio salário mínimo (R\$ 273,00), sem ter como consequência o cancelamento imediato do seu benefício. Ele só será cancelado ao final de sua validade.

A data final de validade do benefício será o dia 31 de outubro do ano em que a família for incluída no público da Revisão Cadastral.

Para maior clareza, o quadro abaixo mostra o que vai acontecer com o benefício da família convocada para a Revisão Cadastral depois de 31 de outubro de 2011 (data do fim da validade do benefício), a depender da situação de atualização cadastral e da renda *per capita* familiar.

### Exemplos da Revisão Cadastral em 2011

Situação	Consequências
Até 31 de outubro de 2011, a família <b>não</b> atualizou o cadastro e a renda familiar <i>per capita</i> está abaixo de R\$ 140,00	O benefício é reavaliado em novembro de 2011 e é bloqueado pelo motivo "Encerramento do Prazo para Revisão Cadastral". Fica bloqueado até janeiro de 2012, quando será cancelado caso não ocorra uma atualização cadastral. Se houver atualização antes disso, o benefício é desbloqueado automaticamente, e inicia-se a contagem de novo prazo de dois anos de validade para o benefício.
Até 31 de outubro de 2011, a família atualizou o cadastro e a renda familiar per capita está acima do limite de R\$ 140,00	A situação cadastral da família é reavaliada em novembro de 2011, e como a renda <i>per capita</i> está acima do limite, o benefício será cancelado por um dos motivos associados à renda <i>per capita</i> (renda <i>per capita</i> superior ao estabelecido para o Programa, família sem filhos de 0 a 17 anos com renda <i>per capita</i> acima do limite, etc). A reversão de cancelamento só poderá ser feita se três condições forem atendidas: não pode haver duplicidade cadastral; o domicílio do cadastro deve estar ativo; a última alteração cadastral não pode ter ocorrido mais de dois anos antes da data da reversão de cancelamento.
Até 31 de outubro de 2011, a família atualizou o cadastro e a renda familiar per capita está abaixo do limite de R\$ 140,00	A família permanece no PBF, o benefício é imediatamente reavaliado para refletir a nova composição da família, podendo haver concessão/cancelamento de benefícios variáveis ou de Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ). O Benefício Básico, caso disponível para a família antes da atualização, será mantido até 31 de outubro de 2011, caso a nova renda <i>per capita</i> seja maior do que R\$70,00. Depois dessa data, caso a renda <i>per capita</i> esteja acima de R\$70,00, o Benefício Básico será cancelado. Uma nova data de validade do benefício é marcada para a família, dando início a mais um período de validade do benefício.
Até 31 de outubro de 2011, a família atualizou o cadastro e possui renda acima de meio salário mínimo <i>per capita</i> .	O benefício é cancelado e a família excluída do Programa, independentemente da validade do benefício.

# Lista atualizada de famílias em Auditoria e Revisão Cadastral estará disponível no dia 01/07 no SIGPBF

Conforme publicado no Bolsa Família Informa nº 263 e no nº 265, os públicos das Auditorias e da Revisão Cadastral 2011 serão averiguados conjuntamente, pois todos deverão passar pelo processo de atualização cadastral. Foi gerada uma lista única de famílias cujas informações devem ser averiguadas, que seguirá os mesmos prazos para atualização cadastral e repercussão nos benefícios.

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/MDS) divulgará na sexta-feira, 01 de julho, a lista atualizada das Averiguações Cadastrais 2011. O documento, que estará disponível no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF), é resultado das atualizações cadastrais realizadas até abril/2011 e corrige o campo "localidade", que deveria estar preenchido com o nome do bairro, mas estava com o nome dos municípios.

Na planilha disponibilizada no SigPBF há uma coluna denominada "Averiguações 2011", que identifica

quais ocorrências devem ser checadas pelo município: Revisão Cadastral, Óbito ou Subdeclaração de Renda, e suas eventuais combinações (Óbito e Subdeclaração de Renda, Revisão Cadastral e Óbito, Revisão Cadastral e Subdeclaração de Renda e Revisão Cadastral, Óbito e Subdeclaração de Renda). Importante destacar que:

- a) Para famílias com marcação "**Revisão Cadastral**", a coluna "NOM\_PESSOA" apresenta o nome de todos os membros da família, com exceção do nome do RF;
- b) Para famílias com marcação "**Renda**", a coluna "NOM\_PESSOA" apresenta o nome de todos os membros, com exceção do nome do RF;
- c) Para famílias com marcação "**Óbito**", a coluna "NOM\_PESSOA" apresenta apenas os nomes das pessoas com indícios de falecimento.
- d) Famílias com mais de uma marcação caso uma família possua marcações do tipo "Renda/Óbito", "Revisão Cadastral/Óbito", "Revisão Cadastral/Renda" ou "Revisão Cadastra/Óbito/Renda", a coluna "NOM\_PESSOA" apresenta o nome de todos os membros da família, com exceção do nome do RF, se este não possuir indício de óbito.

A listagem informa, ainda, quais famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

#### **QUERO RECEBER O INFORME PBF**

Para receber semanalmente por *e-mail* o Informe do Programa Bolsa Família (PBF), <u>clique aqui</u> e envie uma mensagem com o assunto "QUERO RECEBER O INFORME PBF". Outra opção, que dá acesso a todas as edições anteriores, é acessar o portal do MDS neste <u>link</u>.

O Informe PBF é uma publicação semanal elaborada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc/MDS) com o intuito de manter comunicação com os gestores municipais e estaduais do Bolsa Família sobre as principais novidades na gestão do Programa.

Caso não queira mais receber o Informe, <u>clique aqui</u> e encaminhe um *e-mail* com o assunto "CANCELAMENTO", para que o seu endereço eletrônico seja excluído da lista.

#### **ANOTE NA AGENDA**

**30 de junho** - Prazo final para cadastrar e avaliar o recurso *on-line* no Sicon, referente à repercussão de maio de 2011.

**02 de julho** - Prazo para que os municípios registrem o acompanhamento das condicionalidades da saúde das famílias beneficiárias do PBF com "perfil saúde", referente ao primeiro semestre de 2011.

#### **DÚVIDA DA SEMANA**

Servidor público e ocupante de cargo eletivo remunerado (exemplo: vereador, prefeito, vice-prefeito) podem receber os benefícios do PBF?

Servidores públicos podem receber os benefícios do PBF, desde que atendam aos critérios de elegibilidade definidos na Lei nº 10.836, de 12 de janeiro de 2004.

Diferentemente do que ocorre com os servidores públicos, os ocupantes de cargo eletivo remunerado de qualquer uma das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) não podem ser beneficiários do PBF. O beneficiário que tomar posse para exercer mandato deve ser desligado do Programa, conforme Decreto nº 5.209, de 29 de setembro de 2004, artigo 25, inciso VIII. Tal proibição existe desde 13 de março de 2008, quando da publicação do Decreto nº 6392.

Para o caso de servidor público, a identificação daquelas famílias que estariam fora do perfil para recebimento do benefício do PBF é simples. Basta que o município e o estado façam, de maneira preventiva, o cruzamento de informações da folha de pagamento dos servidores com a folha de pagamento do PBF.

No caso dos ocupantes de cargo eletivo, basta a conferência da folha de beneficiários do PBF com o resultado das eleições, por meio do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Em ambos os casos, se houver recebimento indevido de benefícios do PBF, o Responsável Familiar será notificado para ressarcimento dos valores indevidamente recebidos. O servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita também estará sujeito a multa conforme a Lei 10.836/2004, artigo 14, §§ 1º e 2º.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o Fale Conosco do PBF ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.